

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Imprensa Nacional

BRASÍLIA - DF

Nº 30 - DOU de 12/02/09 – p. 37

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA No- 116, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009

Regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto No- 5.974, de 29 de novembro de 2006, e

Considerando a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Decreto nº. 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº. 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, que regulamenta a NOB SUS 01/96 no que se refere às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de Vigilância em Saúde e define a sistemática de financiamento;

Considerando a Portaria No- 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº. 2.656/GM, de 17 de outubro de 2007, que dispõe sobre as responsabilidades na prestação da atenção à saúde dos povos indígenas, no Ministério da Saúde e regulamentação dos Incentivos de Atenção Básica e Especializada aos Povos Indígenas; e

Considerando a Resolução CFM nº. 1.779/2005, que regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º O conjunto de ações relativas à coleta, codificação, processamento de dados, fluxo, consolidação, avaliação e divulgação de informações sobre os óbitos ocorridos no País compõe o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

Art. 2º O conjunto de ações relativas à coleta, codificação, processamento de dados, fluxo, consolidação, avaliação e divulgação de informações sobre nascidos vivos ocorridos no País compõe o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC).

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 3º A Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), como gestora nacional do SIM e do SINASC, tem as seguintes atribuições:

I - Estabelecer e divulgar diretrizes, normas técnicas, rotinas e procedimentos de gerenciamento dos sistemas;

II - Consolidar e avaliar os dados processados e transferidos pelos Estados;

III - Estabelecer prazos para o envio de dados pelo nível Estadual;

IV- Desenvolver ações visando o aprimoramento da qualidade da informação;

V - Retroalimentar os dados para os integrantes do Sistema; e

VI - Divulgar informações e análises epidemiológicas.

§ 1º. Para cumprir o disposto na alínea V deste Artigo, a SVS/MS garantirá ferramentas que assegurem aos Gestores Estaduais/Distrito Federal, Municipais e aos Chefes de Distritos Sanitários Especiais Indígenas, a retroalimentação automática dos dados de interesse transferidos ao módulo nacional do sistema.

§ 2º. A SVS/MS é responsável pela geração e manutenção do cadastro de acesso dos Gestores Estaduais ao módulo nacional do sistema, de forma que possam utilizar o módulo de retroalimentação automática do sistema.

Art. 4º As Secretarias de Estado da Saúde, gestoras estaduais do SIM e do SINASC, em consonância com normas e diretrizes nacionais, têm as seguintes atribuições:

- I - Criar e manter as condições necessárias à descentralização do sistema até o nível municipal;
- II - Consolidar e avaliar os dados provenientes das unidades notificadoras no âmbito do seu território;
- III - Estabelecer fluxos e prazos para o envio de dados pelo nível municipal e/ou regional;
- IV - Remeter regularmente os dados ao nível nacional do sistema, dentro dos prazos estabelecidos nesta Portaria;
- V - Desenvolver ações visando o aprimoramento da qualidade da informação;
- VI - Retroalimentar os dados para as Secretarias Municipais de Saúde (SMS);
- VII - Divulgar informações e análises epidemiológicas; e
- VIII - Estabelecer e divulgar diretrizes, normas técnicas, rotinas e procedimentos de gerenciamento dos sistemas, no âmbito do Estado, em caráter complementar à atuação do nível Federal.

§ 1º Para cumprir o disposto na alínea V deste Artigo, o Gestor Estadual dos sistemas será responsável pela geração e manutenção do cadastro dos Gestores Municipais, de forma que possam utilizar o módulo de retroalimentação automática do sistema, garantido pela SVS/MS no módulo nacional do sistema.

§ 2º Os Gestores Municipais de localidades com a presença de população indígena aldeada em seu território, devem estabelecer pactuação com os Chefes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas referente à operacionalização do SIM e SINASC, na área de intersecção entre estes e o âmbito do Município.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Saúde, gestoras do SIM e do SINASC no âmbito municipal, em consonância com normas e diretrizes nacionais e estaduais, têm as seguintes atribuições:

- I - coletar, processar, consolidar e avaliar os dados provenientes das unidades notificantes;
- II - transferir os dados em conformidade com os fluxos e prazos estabelecidos pelos níveis nacional e estadual;
- III - desenvolver ações para o aprimoramento da qualidade da informação;
- IV - retroalimentar os dados para as unidades notificadoras;
- V - divulgar informações e análises epidemiológicas; e
- VI - estabelecer e divulgar diretrizes, normas técnicas, rotinas e procedimentos de gerenciamento dos sistemas, no âmbito do Município, em caráter complementar à atuação das esferas Federal e Estadual.

Art. 6º O órgão responsável pela Coordenação Nacional do Subsistema de Saúde Indígena no SUS, no Ministério da Saúde, terá as seguintes atribuições em relação à operacionalização do SIM e do SINASC:

- I - Estabelecer parceria com a SVS/MS e pactuação com os gestores estaduais e distritais indígenas, referente a operacionalização do SIM e SINASC na área de intersecção entre estes;
- II - Gerar e manter o cadastro dos Chefes Distritais de Saúde Indígena, de forma que possam utilizar o módulo de retroalimentação automática do sistema, garantido pela SVS no módulo nacional do sistema;
- III - Criar e manter as condições necessárias à descentralização do sistema até a esfera distrital do Subsistema de Saúde Indígena.
- IV - Desenvolver ações, em parceria com a SVS/MS, visando o aprimoramento da qualidade da informação;
- IV - Divulgar informações e análises epidemiológicas; e
- V - Estabelecer e divulgar diretrizes, normas técnicas, rotinas e procedimentos de gerenciamento dos sistemas, no âmbito dos distritos sanitários especiais indígenas, em consonância com as normas e diretrizes nacionais e estaduais.

Art. 7º Compete aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), enquanto coordenadores do SIM e do SINASC no recorte territorial de sua área de abrangência, em consonância com normas e diretrizes nacionais e estaduais:

- I - Estabelecer pactuação com os gestores municipais para operacionalização do SIM e SINASC, na área de intersecção entre estes e o âmbito do Distrito;
- II - coletar, processar e consolidar os dados provenientes dos eventos ocorridos em aldeias indígenas;
- III - analisar os dados provenientes de eventos envolvendo indígenas, independente do local de ocorrência;

IV - transferir os dados, observados os fluxos e prazos estabelecidos pelos níveis nacional e estadual;

V - desenvolver ações para o aprimoramento da qualidade da informação;

VI - retroalimentar os dados para as unidades notificadoras;

VII - divulgar informações e análises epidemiológicas; e

VIII - estabelecer e divulgar diretrizes, normas técnicas, rotinas e procedimentos de gerenciamento dos sistemas, no âmbito de seu território, em caráter complementar à atuação das esferas Federal e Estadual.

Parágrafo único. A competência dos DSEI no que se refere à alimentação de óbitos e nascimentos no SIM e SINASC, refere-se exclusivamente aos eventos ocorridos em aldeias indígenas, sendo que os eventos envolvendo indígenas, ocorridos fora destes territórios são de competência dos gestores Estaduais e Municipais do SUS, e seus registros nestes sistemas, estarão acessíveis aos DSEI por meio de retroalimentação.

Art. 8º Compete ao Distrito Federal, no que couberem, as atribuições referentes a estados e municípios.

CAPÍTULO III

Dos Sistemas e Documentos-padrão

Seção I

Do Sistema Informatizado

Art. 9º O Departamento de Análise da Situação de Saúde (DASIS/SVS/MS) é o responsável pela distribuição das versões atualizadas dos sistemas informatizados, necessários ao processamento dos dados coletados e registrados nos documentos-padrão, bem como a definição das estruturas responsáveis pelo treinamento e suporte técnico para implantação, operação, monitoramento e avaliação dos sistemas junto às Secretarias Estaduais de Saúde, que os repassarão para as Secretarias Municipais, de acordo com estratégias estabelecidas por cada Unidade Federada.

§ 1º A distribuição de versões personalizadas do aplicativo informatizado para atender especificidades dos DSEI será realizada pelo DASIS/SVS/MS que as repassarão ao órgão responsável pela Coordenação Nacional do Subsistema de Saúde Indígena no SUS, no Ministério da Saúde, que as distribuirão para os DSEI.

Seção II

Dos Documentos-padrão

Art. 10. Deve ser utilizado o formulário da Declaração de Óbito (DO), constante no Anexo I desta Portaria, ou novos modelos que venham a ser distribuídos pelo Ministério da Saúde, como documento padrão de uso obrigatório em todo o território nacional, para a coleta dos dados sobre óbitos e considerado como o documento hábil para os fins do Art. 77, da Lei nº. 6.015/1973 para a lavratura da Certidão de Óbito, pelos Cartórios do Registro Civil.

Art. 11. Deve ser utilizado o formulário da Declaração de Nascidos Vivos (DN), constante do Anexo II desta Portaria, ou novos modelos que venham a ser distribuídos pelo Ministério da Saúde, como documento padrão de uso obrigatório em todo o território nacional, para a coleta dos dados sobre nascidos vivos, considerado como o documento hábil para os fins do inciso IV, Art. 10, da Lei nº. 8.069/1990, e do Art. 50, da Lei no 6.015/1973 para a lavratura da Certidão de Nascimento, pelos Cartórios do Registro Civil.

§ 1º A emissão da DN em caso de registro tardio, deve ser regulamentada pelas SES na área de sua competência, não podendo, entretanto, ocorrer para eventos anteriores à implantação do SINASC

em cada Unidade Federada.

§ 2º O DASIS/SVS/MS elaborará e divulgará regularmente as rotinas e procedimentos operacionais necessários ao preenchimento da DO e da DN, bem como os conceitos, critérios e definições de cada campo das declarações.

Art. 12. A DO e a DN devem ter sua impressão, distribuição e controle sob a responsabilidade da SVS/MS, que poderá delegá-las às Secretarias Estaduais de Saúde, mediante pactuação.

§ 1º A DO e a DN devem ser impressas com seqüência numérica única, em conjuntos de três vias autocopiativas, conforme fotolito padronizado pela SVS/MS que poderá ser fornecido às Secretarias

Estaduais de Saúde, sempre que houver a pactuação prevista no caput deste Artigo.

§ 2º Cabe ao DASIS/SVS/MS, o controle da numeração que será utilizada nos formulários de ambos os sistemas.

§ 3º As Secretarias Estaduais de Saúde que pactuarem a delegação prevista no caput deste Artigo, deverão solicitar ao DASIS/SVS/MS, a faixa numérica a ser utilizada sempre que for necessária a impressão de novos formulários.

Art. 13. As Secretarias Estaduais de Saúde são responsáveis pela distribuição das DO e DN, diretamente ou por meio das suas instâncias regionais de saúde, às Secretarias Municipais de Saúde e aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, que estabelecerão controle sobre a distribuição e utilização de cada um dos documentos-padrão, em sua esfera de gerenciamento dos sistemas.

§ 1º As Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e os DSEI deverão informar e manter atualizado o módulo de distribuição de documentos-padrão, DO e DN, no aplicativo informatizado dos sistemas.

§ 2º A distribuição de DO e DN para DSEI cuja área de abrangência extrapole os limites de uma UF, será de responsabilidade do órgão responsável pela Coordenação Nacional do Subsistema de Saúde Indígena no SUS, no Ministério da Saúde, mediante pactuação com a SVS/MS.

§ 3º A SVS/MS deverá apresentar padrão para interoperabilidade entre o módulo de distribuição de documentos-padrão SIMSINASC e os sistemas informatizados de controle de documentos-padrão

das UF, que disponham de ferramenta mais completas e eficazes, permitindo que estas os utilizem em substituição aos sistemas oficiais, após análise técnica e pactuação com o Ministério da Saúde.

§ 4º As Secretarias Municipais de Saúde deverão fornecer e controlar a utilização de formulários de DO para as seguintes unidades notificadoras e notificadores, que passarão a serem responsáveis solidárias pela série numérica recebida:

I - Estabelecimentos e Serviços de saúde, inclusive os de atendimento ou internação domiciliar;

II - Institutos Médicos Legais (IML);

III - Serviços de Verificação de Óbitos (SVO); e

IV - Médicos cadastrados pelas Secretarias Municipais de Saúde.

§ 5º É vedada a distribuição da DO às empresas funerárias.

§ 6º É permitida a distribuição de formulários de DO para cartórios de Registro Civil, somente em localidades onde não exista médico, salvo decisão em contrário do Gestor Municipal de Saúde a ser pactuada nas instâncias colegiadas do SUS com a Secretaria Estadual de Saúde, e em consonância com a Corregedoria de Justiça local.

§ 7º Os DSEI deverão fornecer e controlar a utilização de formulários de DO e DN para os profissionais de saúde cadastrados pelo órgão responsável pela Coordenação Nacional do Subsistema de Saúde Indígena no SUS, no Ministério da Saúde, que passarão a serem responsáveis solidários pela série numérica recebida.

§ 8º As Secretarias Municipais de Saúde deverão fornecer e controlar a utilização de formulários de DN para as seguintes unidades notificadoras e notificadores, que passarão a serem responsáveis solidárias pela série numérica recebida:

I - Estabelecimentos e Serviços de Saúde, onde possam ocorrer partos, inclusive os de atendimento ou internação domiciliar;

II - Médicos e enfermeiros, parteiras tradicionais reconhecidas e vinculadas a unidades de saúde, que atuem em partos domiciliares, cadastrados pelas Secretarias Municipais de Saúde;

e

III - Cartórios de Registro Civil.

§9º A emissão indevida da DO e DN, quando conhecida, deve ser denunciada aos órgãos competentes pela instância que tinha a sua guarda, e pela instância que diretamente a distribuiu ao Notificador que tinha a última guarda.

Seção III

Do Processamento dos Dados

Art. 14. A SES deve organizar a logística de processamento de dados, cobrindo todo o território da UF, incluindo a definição do local onde serão processados os dados de eventos ocorridos em municípios que, por qualquer motivo, não assumam diretamente esta atribuição.

Parágrafo único. A ausência de condições em assumir o processamento de dados, não isenta o Município de todas as demais responsabilidades envolvidas na gestão do sistema, como distribuição e controle de documentos, coleta, busca ativa, aprimoramento da qualidade, investigação, etc.

Art. 15. A SES e a SMS devem manter equipes para manutenção dos sistemas de informação, composta dos profissionais necessários às várias funções assumidas, incluindo a codificação de causas de mortalidade.

Art. 16. Os dados constantes da DO e da DN deverão ser processados no Município onde ocorreu o evento.

§ 1º O processamento dos dados das DO emitidas pelos IML e SVO poderá, a critério da SES, ser realizado no Município que sedia o referido serviço e não no Município de ocorrência, de forma a assegurar o seu efetivo processamento.

§ 2º Além da retroalimentação de eventos de residentes ocorridos fora do Município ou UF, a SVS/MS disponibilizará meios para assegurar a retroalimentação aos municípios de ocorrência de dados de eventos processados em outros municípios ou UF.

§ 3º Os eventos ocorridos em aldeias indígenas, terão as DO e as DN processadas sob a responsabilidade do DSEI da área de abrangência correspondente, conforme lista constante do Anexo III.

§ 4º A SVS/MS disponibilizará meios para assegurar a retroalimentação dos dados de eventos ocorridos e processados nos DSEI, aos municípios e UF onde as aldeias estejam sediadas.

§ 5º A SVS/MS disponibilizará meios para assegurar que os dados de eventos ocorridos fora do Município de residência possam ter os dados de endereçamento qualificados no sistema informatizado, pelo Município de residência, após a retroalimentação, visando à busca ativa e vigilância a saúde do RN.

Seção IV

Das atribuições e responsabilidades dos médicos sobre a emissão da Declaração de Óbito

Art. 17. A emissão da DO é de competência do médico responsável pela assistência ao paciente, ou substitutos, excetuando-se apenas os casos confirmados ou suspeitos de morte por causas externas,

quando a responsabilidade por este ato é atribuída ao médico do IML ou equivalente.

Art. 18. Os dados informados em todos os campos da DO são de responsabilidade do médico que atestou a morte, cabendo ao atestante preencher pessoalmente e revisar o documento antes de assiná-lo.

Art. 19. A competência para a emissão da DO será atribuída com base nos seguintes parâmetros:

I - Nos óbitos por causas naturais com assistência médica, a DO deverá ser fornecida, sempre que possível, pelo médico que vinha prestando assistência ao paciente, ou de acordo com as seguintes orientações:

a) A DO do paciente internado sob regime hospitalar deverá ser fornecida pelo médico assistente e, na sua ausência ou impedimento, pelo médico substituto, independente do tempo decorrido entre a admissão ou internação e o óbito;

b) A DO do paciente em tratamento sob regime ambulatorial deverá ser fornecida por médico designado pela instituição que prestava assistência, ou pelo SVO;

c) A DO do paciente em tratamento sob regime domiciliar - na Estratégia Saúde da Família (ESF), internação domiciliar e outros - deverá ser fornecida pelo médico pertencente ao programa ao qual o paciente estava cadastrado, podendo ainda ser emitida pelo SVO, caso o médico não disponha de elementos para correlacionar o óbito com o quadro clínico concernente ao acompanhamento registrado nos prontuários ou fichas médicas destas instituições; e

d) Nas localidades sem SVO ou referência de SVO definida pela CIB, cabe ao médico da ESF ou da Unidade de Saúde mais próxima verificar a realidade da morte, identificar o falecido e emitir a DO, nos casos de óbitos de paciente em tratamento sob regime domiciliar, podendo registrar "morte com causa indeterminada" quando os registros em prontuários ou fichas médicas não ofereçam elementos para correlacionar o óbito com o quadro clínico concernente ao acompanhamento que fazia. Se a causa da morte for desconhecida, poderá registrar "causa indeterminada" na Parte I do Atestado Médico da DO, devendo entretanto se tiver conhecimento, informar doenças pré-existentes na Parte II deste documento.

II - Nos óbitos por causas naturais, sem assistência médica durante a doença que ocasionou a morte:

a) Nas localidades com SVO, a DO deverá ser emitida pelos médicos do SVO;

b) Nas localidades sem SVO, a Declaração de Óbito deverá ser fornecida pelos médicos do serviço público de saúde mais próximo do local onde ocorreu o evento e, na sua ausência, por qualquer médico da localidade. Se a causa da morte for desconhecida, poderá registrar "causa

indeterminada" na Parte I do Atestado Médico da DO, devendo, entretanto se tiver conhecimento, informar doenças pré-existentes na Parte II deste documento.

III - Nos óbitos fetais, os médicos que prestaram assistência à mãe ficam obrigados a fornecer a DO quando a gestação tiver duração igual ou superior a 20 (vinte) semanas, ou o feto tiver peso corporal igual ou superior a 500 (quinhentos) gramas, e/ou estatura igual ou superior a 25 (vinte e cinco) centímetros.

IV - Nos óbitos não fetais, de crianças que morreram pouco tempo após o nascimento, os médicos que prestaram assistência à mãe ou à criança, ou seus substitutos, ficam obrigados a fornecer a DO independente da duração da gestação, peso corporal ou estatura do recém-nascido, devendo ser assegurada neste caso também a emissão da Declaração de Nascidos Vivos pelo médico presente ou pelos demais profissionais de saúde.

V - Nas mortes por causas externas:

a) Em localidade com IML de referência ou equivalente, a DO deverá, obrigatoriamente, ser emitida pelos médicos dos serviços médico-legais, qualquer que tenha sido o tempo decorrido entre o evento violento e a morte propriamente; e

b) Em localidade sem IML de referência ou equivalente, a DO deverá ser emitida por qualquer médico da localidade, ou outro profissional investido pela autoridade judicial ou policial na função de perito legista eventual (ad hoc), qualquer que tenha sido o tempo decorrido entre o evento violento e a morte propriamente.

§ 6º Nos óbitos ocorridos em localidades onde exista apenas um médico, este é o responsável pela emissão da DO.

§ 7º Nos óbitos naturais ocorridos em localidades sem médico, a emissão das 3 (três) vias da DO deverá ser solicitada ao Cartório do Registro Civil de referência, pelo responsável pelo falecido, acompanhado de 2 (duas) testemunhas, em conformidade com os fluxos acordados com as corregedorias de Justiça local.

§ 8º As Secretarias Municipais de Saúde deverão indicar o médico que emitirá a DO, de acordo com o preconizado acima, caso restem dúvidas sobre a atribuição.

§ 9º As Secretarias Municipais de Saúde deverão utilizar-se dos meios disponíveis na busca ativa de casos não notificados ao SIM.

Seção V

Do Fluxo da Declaração de Óbito

Art. 20. No caso de óbito natural ocorrido em estabelecimento de saúde, a DO emitida na Unidade Notificadora, terá a seguinte destinação:

I - 1ª via: Secretaria Municipal de Saúde;

II - 2ª via: representante/responsável da família do falecido, para ser utilizada na obtenção da Certidão de Óbito junto ao Cartório do Registro Civil, o qual reterá o documento; e

III - 3ª via: Unidade Notificadora, para arquivar no prontuário do falecido.

Art. 21. No caso de óbito natural ocorrido fora de estabelecimento de saúde e com assistência médica, a DO preenchida pelo médico responsável, conforme normatizado na Seção IV, terá a seguinte destinação:

I - 1ª e 3ª vias: Secretarias Municipais de Saúde; e II - 2ª via: representante/responsável da família do falecido para ser utilizada na obtenção da Certidão de Óbito junto ao Cartório do Registro Civil, o qual reterá o documento.

Parágrafo único. No caso de óbito natural, sem assistência médica em localidades sem SVO, as vias da DO emitidas pelo médico do Serviço de Saúde mais próximo, ou pelo médico designado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o § 8º do Art. 19 desta Portaria, deverão ter a mesma destinação disposta no caput deste Artigo.

Art. 22. No caso de óbito natural, sem assistência médica em localidades com SVO, a DO emitida pelo médico daquele Serviço, deverão ter a seguinte destinação:

I - 1ª via: Secretaria Municipal de Saúde;

II - 2ª via: representante/responsável da família do falecido, para ser utilizada na obtenção da Certidão de Óbito junto ao Cartório do Registro Civil, o qual reterá o documento; e

III - 3ª via: Serviço de Verificação de Óbitos.

Art. 23. No caso de óbito natural ocorrido em localidade sem médico, a DO preenchida pelo Cartório do Registro Civil terá a seguinte destinação:

I - 1ª e 3ª vias: Cartório de Registro Civil, para posterior coleta pela Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo processamento dos dados; e

II - 2ª via: Cartório de Registro Civil, que emitirá a Certidão de Óbito a ser entregue ao representante/responsável pelo falecido.

§ 1º As Secretarias Municipais de Saúde deverão utilizar-se dos meios disponíveis na busca ativa de casos não notificados, valendo-se de todos os meios disponíveis para esta finalidade.

§ 2º No caso de óbito de indígena ocorrido em aldeia, nas condições do caput deste Artigo, a 1ª via será coletada pelo DSEI para processamento dos dados.

Art. 24. No caso de óbito natural ocorrido em aldeia indígena, com assistência médica, a DO emitida terá a seguinte destinação:

I - 1ª via: Distrito Sanitário Especial Indígena;

II - 2ª via: representante/responsável da família do falecido, para ser utilizada na obtenção da Certidão de Óbito junto ao Cartório do Registro Civil, o qual reterá o documento; e

III - 3ª via: Unidade Notificadora, para arquivar no prontuário do falecido.

Art. 25. Nos casos de óbitos por causas acidentais e/ou violentas, as três vias da DO, emitidas pelo médico do IML de referência, ou equivalente, deverão ter a seguinte destinação:

I - 1ª via: Secretaria Municipal de Saúde;

II - 2ª via: representante/responsável da família do falecido, para ser utilizada na obtenção da Certidão de Óbito junto ao Cartório do Registro Civil, o qual reterá o documento; e

III - 3ª via: Instituto Médico Legal.

Art. 26. Nos casos de óbitos por causas acidentais e/ou violentas, nas localidades onde não exista IML de referência, ou equivalente, as três vias da DO, emitidas pelo perito designado pela autoridade judicial ou policial para tal finalidade, deverão ter a seguinte destinação:

I - 1ª e 3ª vias: Secretarias Municipais de Saúde; e

II - 2ª via: representante/responsável da família do falecido para ser utilizada na obtenção da Certidão de Óbito junto ao Cartório do Registro Civil, o qual reterá o documento.

Seção VI

Das atribuições e responsabilidades profissionais de saúde ou parteiras tradicionais sobre a emissão da Declaração de Nascido Vivo

Art. 27. A emissão da DN é de competência dos profissionais de saúde, ou parteiras tradicionais responsáveis pela assistência ao parto ou ao recém-nascido (reconhecidas e vinculadas a unidades de Saúde), no caso dos partos hospitalares ou domiciliares com assistência.

§ 1º É obrigatória a emissão de DN para todo nascido vivo, independente da duração da gestação, peso e estatura do recém-nascido.

§ 2º Para o preenchimento da DN devem ser privilegiadas as informações prestadas pela puérpera, todos profissionais de saúde presentes em sala de parto, bem como todos os documentos disponíveis, como prontuários e anotações pertinentes.

Art. 28. Para partos domiciliares sem assistência de profissionais de saúde ou parteiras tradicionais, a DN deverá ser emitida pelo Cartório de Registro Civil, mediante autorização dada em provimento da Corregedoria de Justiça do Estado.

Art. 29. Os nascimentos sem assistência, ocorridos em famílias cadastradas na Estratégia de Saúde da Família ou no Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), a DN deverá ser emitida por um profissional de saúde devidamente habilitado, pertencente à equipe ou unidade a que a mãe da criança esteja vinculada.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Saúde deverão utilizar-se dos meios disponíveis na busca ativa de casos não notificados ao SINASC.

Seção VII

Do Fluxo da Declaração de Nascido Vivo

Art. 30. Para os partos hospitalares, a DN preenchida pela Unidade Notificadora terá a seguinte destinação:

I - 1ª via: Secretaria Municipal de Saúde;

II - 2ª via: pai ou responsável legal, para ser utilizada na obtenção da Certidão de Nascimento junto ao Cartório do Registro Civil, o qual reterá o documento; e

III - 3ª via: arquivo da Unidade de Saúde junto a outros registros hospitalares da puérpera.

Art. 31. Para os partos domiciliares com assistência, a DN preenchida pelo profissional de saúde responsável pela assistência, deverá ter a seguinte destinação:

I - 1ª via: Secretaria Municipal de Saúde;

II - 2ª via: pai ou responsável legal, para ser utilizada na obtenção da Certidão de Nascimento junto ao Cartório do Registro Civil, o qual reterá o documento; e

III - 3ª via: pai ou responsável legal, para ser apresentada na primeira consulta em Unidade de Saúde.

Art. 32. Para os partos domiciliares sem assistência de qualquer profissional de saúde ou parteiras tradicionais - reconhecidas e vinculadas a unidades de saúde - a DN preenchida pelo Cartório de Registro Civil, mediante autorização dada em provimento da Corregedoria de Justiça do Estado terá a seguinte destinação:

I - 1ª via: Cartório de Registro Civil, até ser recolhida pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - 2ª via: Cartório de Registro Civil, que emitirá a Certidão de nascimento; e

III - 3ª via: pai ou responsável legal, para ser apresentada na primeira consulta na unidade de saúde.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Saúde deverão utilizar-se dos meios disponíveis na busca ativa de casos não notificados, valendo-se inclusive, dos Agentes Comunitários de Saúde e parteiras tradicionais.

Art. 33. Para os partos domiciliares de indígenas em aldeias, com assistência, a DN preenchida pelo profissional de saúde ou parteira tradicional responsável pela assistência, deverá ter a seguinte destinação:

I - 1ª via: Distrito Sanitário Especial Indígena;

II - 2ª via: pai ou responsável legal, para ser utilizada na obtenção da Certidão de Nascimento junto ao Cartório do Registro Civil, o qual reterá o documento; e

III - 3ª via: pai ou responsável legal, para ser apresentada na primeira consulta em unidade de saúde.

CAPÍTULO IV

Da transferência dos dados, dos prazos e da regularidade Art. 34. As Secretarias Estaduais de Saúde garantirão a transferência dos dados para o módulo nacional do Sistema, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do mês de ocorrência do nascimento ou óbito, no volume esperado, por meio eletrônico, via aplicativo, de modo contínuo, regular e automático, para alcançar as seguintes metas e prazos:

I - Os parâmetros adotados para estipular o volume de eventos esperados serão definidos com base nas coberturas (razão entre coletados e esperados) alcançadas por cada UF no último ano estatístico encerrado e publicado, conforme os seguintes estratos:

a) Para as UF com cobertura superior a 90%, será adotado como parâmetro para estipular óbitos e nascimentos esperados em cada mês, o número de registros informados pela UF por meio do

próprio sistema de informação nos últimos 5 (cinco) anos.

b) Para as UF com cobertura igual ou inferior a 90%, será adotado como parâmetro para estipular óbitos e nascimentos esperados em cada mês, valor calculado a partir das estimativas adotadas pelo gestor nacional do sistema para o ano corrente, e na sua ausência, para o ano anterior.

II - O parâmetro adotado para monitorar o volume de eventos a serem transferidos no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do mês de ocorrência será definido com base em um percentual pactuado anualmente, que deverá ser aplicado sobre a cobertura alcançada por cada UF no último ano estatístico encerrado e publicado, conforme Anexo IV.

III - O Ministério da Saúde emitirá Nota Técnica anualmente apontando em que estrato se enquadra cada UF para as finalidades que preconizam os incisos I e II deste Artigo.

IV - O Ministério da Saúde emitirá Nota Técnica no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria, definindo normas, fluxos e instrumentos sobre a notificação negativa de óbitos e nascimentos por local de ocorrência, que passa a ser então obrigatória, sempre que não ocorram óbitos em um determinado mês.

V - A SVS/MS poderá, por meio de normas específicas definir prazos diferenciados para a digitação e envio de dados sobre eventos especiais, como óbitos infantis, maternos, e outros relacionados direta ou indiretamente a agravos de interesse epidemiológico.

Art. 35. As Secretarias Municipais de Saúde e os DSE deverão disponibilizar os arquivos de transferência ao gestor estadual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do mês de ocorrência, com o volume esperado de registros, segundo parâmetros a serem definidos pelo gestor estadual para viabilizar o alcance de suas metas junto ao gestor nacional.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde poderá indicar parâmetros para estimar volume esperado de nascimentos e óbitos por Município ou micro-regiões formadas por municípios de residência, como forma de apoiar o Gestor Estadual no acompanhamento do envio de dados pelos municípios de que trata o caput deste Artigo.

Art. 36. Os registros transferidos pelas Secretarias Estaduais de Saúde ao módulo nacional do Sistema deverão ser avaliados quanto à qualidade, completude, consistência e integridade continuamente pelo Gestor Nacional dos sistemas.

§ 1º A qualidade, completude, consistência e integridade dos dados são de responsabilidade do nível de gestão do sistema que o gerou, devendo ser revisado, atualizado e retransmitido por este até a consolidação do banco de dados, sempre que percebida a necessidade ou demandado pelos demais níveis de gestão do sistema, nos prazos definidos pelos gestores nacional e estadual.

§ 2º A consolidação do ano estatístico pela SVS/MS deverá ocorrer até o dia 30 de junho de cada ano, relativamente aos dados do ano anterior.

Art. 37. Os dados serão divulgados em caráter preliminar, e posteriormente em caráter definitivo, nos seguintes prazos:

I - Entre 30 de junho e 30 de agosto do ano subsequente ao ano de ocorrência, em caráter preliminar; e

II - Até 30 de dezembro do ano subsequente ao ano de ocorrência, em caráter oficial.

Art. 38. São responsabilidades dos gestores nas três esferas de governo a manutenção, integridade e confidencialidade das bases de dados do SIM e do SINASC.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 39. As Secretarias Estaduais de Saúde poderão adotar, em sua jurisdição, fluxos alternativos aos definidos nesta Portaria, mediante pactuação na CIB referendada pela SVS/MS e:

I. Garantias de que não haja subnotificação dos eventos; e

II. Haja agilidade no sistema de informação, e o máximo de integração com o Sistema de Vigilância em Saúde local e nacional.

Art. 40. A SVS/MS emitirá norma complementar regulamentando o processo de investigação de óbitos e nascimentos, cujo registro na DO ou na DN tenha sido feito com qualidade inadequada aos padrões aceitáveis.

Parágrafo único. O resgate de registros de óbitos e nascimentos não documentados adequadamente por ocasião dos fatos será objeto desta normatização complementar, que tratará de instrumentos padrão e fluxos, com entrada identificada nos sistemas.

Art. 41. As Secretarias Estaduais de Saúde deverão normatizar, no âmbito do Estado, a guarda das Declarações de Óbito e Nascimento utilizadas para o processamento da informação, podendo destruí-los para descarte em seguida, desde que obedecidos os seguintes prazos e critérios mínimos:

I - 10 (dez) anos para a guarda do documento impresso não digitalizado;

II - 3 (três) anos para a guarda do documento impresso que tenha sido digitalizado ou microfilmado;

III - A destruição dos documentos originais que tenham sido cancelados por erro de preenchimento, poderá ser feita imediatamente após conferência e a digitação de seu cancelamento no módulo de distribuição de documentos-padrão no sistema informatizado; e

IV - A guarda da via do prontuário deverá durar o mesmo tempo que durar a guarda do próprio prontuário.

Art. 42. As Secretarias Municipais de Saúde deverão incentivar o Registro Civil de Nascimentos e de Óbitos por meio de integração com os cartórios e o encaminhamento, orientação e sensibilização aos familiares dos nascidos ou falecidos sobre a importância deste ato.

Art. 43. A falta de alimentação de dados no SIM e no SINASC, no volume esperado com base nos arts. 34 e 35 desta Portaria, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados no prazo de um ano, ensejará a suspensão das transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os Municípios, dos recursos do bloco da Atenção Básica, em conformidade com o Art. 37 da Portaria nº. 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. Os Estados, Distrito Federal e os Municípios têm um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria para se adaptarem às regras de regularidade, para as finalidades de que trata o caput deste Artigo.

Art. 44. O Ministério da Saúde têm um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta Portaria, para disponibilizar as soluções de informática previstas nos compromissos assumidos com a retroalimentação por local de ocorrência, e 180 (cento e oitenta) dias para o desenvolvimento e implantação das soluções relacionadas aos aplicativos a serem distribuídos nas áreas indígenas, envolvendo aspectos relativos à sua territorialidade e questões étnicas específicas.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Fica revogada a Portaria nº. 20/SVS, de 3 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União nº. 194, Seção 1, pág. 50, de 7 de outubro de 2003 e republicada no Diário Oficial da União nº. 196, Seção 1, pág. 71, de 9 de outubro de 2003.

GERSON OLIVEIRA PENNA

 República Federativa do Brasil Ministério da Saúde 1ª VIA - SECRETARIA DE SAÚDE		Declaração de Óbito	
I	Cartório	(1) Cartório _____ Código _____ (2) Registro _____ (3) Data _____ (4) Município _____ (5) UF _____ (6) Cemitério _____	
	II	Identificação	(7) Tipo de Óbito: <input type="checkbox"/> F. nat. <input type="checkbox"/> Não F. nat. Hora _____ (8) Óbito _____ (9) Cartão SUS _____ (10) Nacionalidade _____ (11) Nome do falecido _____ (12) Nome do pai _____ (13) Nome da mãe _____ (14) Data de Nascimento: _____ (15) Idade: Anos completos _____ Meses _____ Dias _____ Horas _____ Minutos _____ Ignorado _____ (16) Sexo: <input type="checkbox"/> M - Masc. <input type="checkbox"/> F - Fem. (17) Raça/cor: <input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Indígena <input type="checkbox"/> Ignorado. (18) Estado civil: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo (19) Escolaridade (Em anos de estudos concluídos): <input type="checkbox"/> Nenhuma <input type="checkbox"/> De 1 a 3 <input type="checkbox"/> De 4 a 7 <input type="checkbox"/> De 8 a 11 <input type="checkbox"/> 12 e mais <input type="checkbox"/> Ignorado. (20) Ocupação habitual e ramo de atividade (se aposentado, indicar a ocupação habitual anterior) _____ Código _____ (21) Logradouro (Rua, praça, avenida etc.) _____ (22) CEP _____
III	Residência	(23) Bairro/Distrito _____ Código _____ (24) Município de residência _____ Código _____ (25) UF _____ (26) Local de ocorrência do óbito: <input type="checkbox"/> Hospital <input type="checkbox"/> Outros estabelecimento de saúde <input type="checkbox"/> Domicílio <input type="checkbox"/> Via pública <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Ignorado. (27) Estabelecimento _____ Código _____	
IV	Ocorrência	(28) Endereço da ocorrência, se fora do estabelecimento ou da residência (Rua, praça, avenida, etc.) _____ Número _____ Complemento _____ (29) CEP _____ (30) Bairro/Distrito _____ Código _____ (31) Município de ocorrência _____ Código _____ (32) UF _____	
V	Feti ou menor que 1 ano	PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE (33) Idade _____ (34) Escolaridade (Em anos de estudo concluídos): <input type="checkbox"/> Nenhuma <input type="checkbox"/> De 1 a 3 <input type="checkbox"/> De 4 a 7 <input type="checkbox"/> De 8 a 11 <input type="checkbox"/> 12 e mais <input type="checkbox"/> Ignorado. (35) Ocupação habitual e ramo de atividade da mãe _____ Código _____ (36) Número de filhos tidos (Indicar 0 para ignorado): Nascidos vivos _____ Nascidos mortos _____ (37) Duração da gestação (Em semanas): <input type="checkbox"/> Menos de 22 <input type="checkbox"/> De 22 a 27 <input type="checkbox"/> De 28 a 31 <input type="checkbox"/> De 32 a 36 <input type="checkbox"/> De 37 a 41 <input type="checkbox"/> 42 e mais <input type="checkbox"/> Ignorado. (38) Tipo de gravidez: <input type="checkbox"/> Única <input type="checkbox"/> Gêmea <input type="checkbox"/> Tripla e mais <input type="checkbox"/> Ignorado. (39) Tipo de parto: <input type="checkbox"/> Vaginal <input type="checkbox"/> Cesáreo <input type="checkbox"/> Ignorado. (40) Morte em relação ao parto: <input type="checkbox"/> Antes <input type="checkbox"/> Durante <input type="checkbox"/> Depois <input type="checkbox"/> Ignorado. (41) Poso ao nascer _____ (42) Num. da Declar. de Nascidos Vivos _____	
VI	Condições e causas do óbito	ÓBITOS EM MULHERES (43) A morte ocorreu durante a gravidez, parto ou aborto? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Ignorado. (44) A morte ocorreu durante o puerpério? <input type="checkbox"/> Sim, até 42 dias <input type="checkbox"/> Sim, de 43 dias a 1 ano <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Ignorado. ASSISTÊNCIA MÉDICA (45) Respeitou essal, médica durante a uterina que ocasionou a morte? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Ignorado. DIAGNÓSTICO CONFIRMADO POR: (46) Exame complementar? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Ignorado. (47) Cirurgia? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Ignorado. (48) Necrópsia? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Ignorado. CAUSAS DA MORTE ANTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LAMBA PORTE I Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte: a) Devido ao como consequência de: _____ b) Devido ao como consequência de: _____ c) Devido ao como consequência de: _____ d) _____ PORTE II Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia causal: _____ (49) Nome do médico _____ (50) CRM _____ (51) O médico que assina atendeu ao falecido? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Substituto <input type="checkbox"/> IML <input type="checkbox"/> SVO <input type="checkbox"/> Outros _____ (52) Meio de contato (Telefone, fax, e-mail etc.) _____ (53) Data do atestado _____ (54) Assinatura _____	
VII	Médico	PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (Informações de caráter estritamente epidemiológico) (55) Tipo: <input type="checkbox"/> Acidente <input type="checkbox"/> Suicídio <input type="checkbox"/> Homicídio <input type="checkbox"/> Acidente do trabalho <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Ignorado. (56) Fonte da informação: <input type="checkbox"/> Boletim de Ocorrência <input type="checkbox"/> Hospital <input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> Outra <input type="checkbox"/> Ignorado. (57) Descrição sumária do evento, incluindo o tipo de local de ocorrência _____ SE A OCORRÊNCIA FOR EM VIA PÚBLICA, ANOTAR O ENDEREÇO _____ Código _____	
VIII	Causas externas	(58) Declarante _____ (59) Testemunhas: A _____ B _____	
IX	Localidade, S/Médico		



Declaração de Nascido Vivo

I Cartório	1	Cartório	Código	2	Registro	3	Data	
	4	Município					5	UF
II Local de Ocorrência	6	Local da Ocorrência		7	Estabelecimento		Código	
	1	<input type="checkbox"/> Hospital	2	<input type="checkbox"/> Outros Estab. Saúde	3	<input type="checkbox"/> Domicílio		
	4	<input type="checkbox"/> Outros	9	<input type="checkbox"/> Ignorado				
	8	Endereço da ocorrência, se fora do estab. ou da resid. da mãe (Rua, praça, avenida, etc)		Número	Complemento	3	CEP	
	10	Bairro/Distrito	Código	11	Município de ocorrência	Código	12	UF
III Mãe	13	Nome da Mãe		14	Cartão SUS			
	15	Idade (anos)	16	Estado Civil	17	Escolaridade (Em anos de estudo concluído)	18	Ocupação habitual e ramo de atividade
	1	<input type="checkbox"/> Solteira	2	<input type="checkbox"/> Casada	1	<input type="checkbox"/> Nenhuma	2	<input type="checkbox"/> De 1 a 3
	3	<input type="checkbox"/> Viúva	4	<input type="checkbox"/> Separada judicialmente/ divorciada	3	<input type="checkbox"/> De 4 a 7	4	<input type="checkbox"/> De 8 a 11
	9	<input type="checkbox"/> Ignorado			5	<input type="checkbox"/> 12 e mais	9	<input type="checkbox"/> Ignorado
	19	Residência da mãe		Número	Complemento	21	CEP	
	20	Logradouro						
	22	Bairro/Distrito	Código	23	Município	Código	24	UF
IV Gestação e Parto	25	Duração da gestação (em semanas)		26	Tipo de gravidez		27	Tipo de parto
	1	<input type="checkbox"/> Menos de 22	2	<input type="checkbox"/> De 22 a 27	1	<input type="checkbox"/> Única	2	<input type="checkbox"/> Dupla
	3	<input type="checkbox"/> De 28 a 31	4	<input type="checkbox"/> De 32 a 36	3	<input type="checkbox"/> Tripla e mais	9	<input type="checkbox"/> Ignorado
	5	<input type="checkbox"/> De 37 a 41	6	<input type="checkbox"/> 42 e mais				
	9	<input type="checkbox"/> Ignorado			1	<input type="checkbox"/> Vaginal	2	<input type="checkbox"/> Cesáreo
					9	<input type="checkbox"/> Ignorado		
V Recém Nascido	28	Nascimento		29	Sexo		30	Índice de Apgar
		Data	Hora	<input type="checkbox"/> M - Masculino	<input type="checkbox"/> F - Feminino			
				<input type="checkbox"/> 1 - Ignorado				
	31	Raça/cor		32	Peso ao nascer			
	1	<input type="checkbox"/> Branca	2	<input type="checkbox"/> Preta	9	<input type="checkbox"/> Amarela	4	<input type="checkbox"/> Parda
	5	<input type="checkbox"/> Indígena						
	33	Detectada alguma malformação congênita e/ou anomalia cromossômica?						
	1	<input type="checkbox"/> Sim	2	<input type="checkbox"/> Não				
	9	<input type="checkbox"/> Ignorado						
VI Identificação	34	Polegar direito da mão		35	Pé direito da criança			
VII Preenchido	36	Responsável pelo preenchimento		37	Função		38	Identidade
		Nome					39	Órgão Emissor
							40	Data

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO SUBSTITUI A CERTIDÃO DE NASCIMENTO

O Registro de Nascimento é obrigatório por lei.

Para registrar esta criança, o pai ou responsável deverá levar este documento ao cartório de registro civil.

ANEXO III

Distribuição dos DSEI e respectivos municípios

DISTRITOS SANTAROS EUCALIAS E DIGNAS	UF	MUNICÍPIO	IBGE
ALAGOAS E SERGIPE	AL	ADRIA BRANCA	220107
	AL	BEIRA GRANDE	220203
	AL	ENFAPÉ	220304
	AL	FRANCISCO GOMES	220309
	AL	ITAMBÉRA DOS BRITOS	220507
	AL	PARCIPUELA	220642
	SE	PORTO DA FOLHA	220504
	AL	PORTO REAL DO COLIBRO	220703
	AL	SÃO SEBASTIÃO	220808
	AL	TRAPIÉ	220902
ALTAMIRA	PA	ALTAMIRA	150602
	PA	SÃO FELIX DO XINGU	150706
	PA	SENADOR JOSE PACHECO	150705
	PA	VITÓRIA DO XINGU	150837
ALTO RIO NEGRU	AC	CEZELERO DO SUL	120003
	AC	PIRIBÓ	120028
	AC	MANCITO LIMA	120336
	AC	MARSHAL THAUMATURGO	120351
	AC	PORTO WALTER	120393
	AC	RODRIGUES ALVES	120427
	AC	TARAUACÁ	120609
	AM	BARCELLOS	120409
	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRU	120301
	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	120309
ALTO RIO PURUS	AC	ASSIS BRASIL	120054
	AM	BOA VISTA DO ACRE	120706
	AM	MANOEL URBANO	120044
	AM	PAZINI	120302
	RO	POÇO VELHO	110805
	AM	SANTA ROSA DO PURUS	120435
	AC	SENÁ MATEUCREIA	120700
ALTO RIO SOLIMÕES	AM	AMATUZA	120059
	AM	BREJÃO CONSTANT	120007
	AM	SANTO ANTONIO DO ICA	120306
	AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	120308
	AM	TARAFREJA	120602
	AM	TUCANTINS	120457
AMAPÁ E NORTE DO PARÁ	PA	ALMEIRIM	150003
	PA	ORIPÓ	150106
	AP	CEAPOQUE	160001
	AP	PEDRA BRANCA DO AMAPÁ	160104
ARAQUAIA	GO	ARIARÁ	520202
	MT	COBIERGA	510303
	TO	PORANGA DO ARAQUAIA	120205
	TO	LAGOA DA CONFUSÃO	171102
	MT	LUXALBA	510509
	GO	NOVA AMÉRICA	514705
	GO	RUBIATARA	511104
	MT	SANTA TEREZINHA	510776
	MT	SÃO FELIX DO ARAQUAIA	107809
BARIA	BA	BARRE	290007
	BA	ANDARAÍ	290403
	BA	BANZAZ	290658
	BA	BELMONTÉ	290406
	BA	CAMAÇÃ	290502
	BA	CAMALET	290500
	BA	CURACÁ	290901
	BA	VALDEMAR DA CUNHA	291070
	BA	GLÓRIA	291402
	BA	BOITORAMA	291300
	BA	ELÉIS	291306
	BA	ITABU DO COLÓNA	291503
	BA	ITAMARAJU	291501
	BA	MUQUÊM DE SÃO FRANCISCO	292250
	BA	PAÍZ BRASIL	292302
	BA	BAELO AFONSO	292409
	BA	POÇO SEQUEIRO	292503
	BA	PRADO	292501
	BA	RIBEIRAS	292701
	BA	SANTA CRUZ CABRALIA	292705
	BA	SANTA VITA DE CASIA	292900
	BA	SERPA DO RAMALHO	293054
	BA	SUBAERÓ	293074
	BA	CECÍLIA	293000
	CE	AGUIAR	290200
	CE	ARATUBA	290400
	CE	CARIRÉ	290200
	CE	CATACANGA	290309
	CE	CRATEUS	290403
	CE	ITAPICUA	290640
	CE	ITAREMA	290553
	CE	MARACANAÚ	290650
	CE	MONSENHOR TABOSA	290609
	CE	NOVO ORIENTE	290809
	CE	PAVÃO	290906
	CE	PORANGA	291109
	CE	RETIROLANDIA	291102
	CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	291403
	CE	TAMBUI	291303
CELARÁ	MT	BARÃO DE MELGACO	510105
	MT	BARÃO DE ROBERTO	510104
	MT	BRASORTE	510102
	MT	CAMPO NOVO DO PARCIS	510237
	MT	CELARÁ	510340
	MT	DEAMANTINO	510302

MT	GENERAL CARNIBEIRO	510308	
MT	NÓBRES	510908	
MT	PARANATINGA	510607	
MT	PONTES E LACERDA	510672	
MT	PORTO ESPERANÇA	510628	
MT	RONDONÓPOLIS	510702	
MT	SANTO ANTONIO DO LEVANTER	510780	
MT	SAFZAS	510725	
MT	TANGARÁ DA SERRA	510758	
GOIAMA-TOCANTINS	PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	150156
	PA	CANÁ DOS CABEÇAS	150152
	PA	CATÁO FICO	150201
	PA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	150174
	PA	CIANESIA DO PARÁ	150303
	PA	EUFRÁSIA	150305
	PA	JACINTÁ	150304
	PA	MEUR	150403
	PA	PIRÓPO	150506
	PA	GRADIMINA	150504
	PA	PARAGUAMINAS	150502
	PA	PARAIPERAS	150536
	PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	150659
	PA	SÃO DOMINGOS DO ARAUÁ	150751
	PA	ITACURUBA	150752
	PA	COMÉACU	150801
	PA	ITUCUBA	150800
KAIAPO DO MATO GROSSO	MT	ALTAMIRA	150602
	MT	ATIAJÁS	510805
	MT	COLÍDER	510305
	PA	JACARAÇANGA	150304
	MT	PIARA	510501
	MT	BELOJOIA DE AZEVEDO	510642
	MT	SÃO JOSÉ DO XINGU	510754
	PA	MANAUS	150125
	PA	CUMARI DO NORTE	150204
	PA	CUIABÁ DO NORTE	150417
	PA	VAL LARANJEIRA	150531
	PA	SÃO FELIX DO XINGU	150700
LESTE DE RORAIMA	BR	ALTO ALBORE	140050
	BR	AMAJARI	140027
	BR	BOA VISTA	140010
	BR	BONFIM	140019
	BR	CANTÁ	140075
	BR	CARPERE	140023
	BR	NOVA ANDARAÍ	140407
	BR	BACALIMBA	140456
	BR	SÃO LUÍZ	140605
	BR	YRACAMA	140604
	AM	ANAPÁ	130008
	AM	ALTAPÉ	130000
	AM	BREJIRI	130001
	AM	BOBA	130005
	AM	CARFÉ	130100
	AM	CARFÉ DA VÁZEA	130159
	AM	DEMATI	130104
	AM	TACUMATARA	130102
	AM	MANCOCÉ	130202
	AM	NOVO ABRÃO	130305
	AM	NOVA AMÉRICA	130304
MARANHÃO	MA	ALTO ALBORE DO PINDARÉ	210647
	MA	AMARANTE DO MARANHÃO	210600
	MA	ARAQUAIA	210873
	MA	ARABÉ	210956
	MA	BARRA DO CORDEI	210108
	MA	BOM JARDIM	210202
	MA	BOM JESUS DAS NEVES	210206
	MA	FERNANDO FALCÃO	210401
	MA	GRANAÍ	210400
	MA	ITAMBÁ DO GRANAÍ	210531
	MA	EMÍLIO DOS VIÉAS	210546
	MA	MARANHÃOZINHO	210635
	MA	MONTES ALTOS	210701
	MA	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	210757
	MA	SÃO JOÃO DO GARU	211029
MATO GROSSO DO SUL	MS	AMAMBÁI	500609
	MS	ANASTÁCIO	500708
	MS	ANTONIO JOÃO	500906
	MS	ACIACIANA	500102
	MS	PAI-MEIRIA	500243
	MS	BELA VISTA	500200
	MS	BRASILÁNDIA	500208
	MS	CARAPÁ	500407
	MS	CAMPO GRANDE	500204
	MS	CORONEL SAPUCAIA	500117
	MS	CORUMBÁ	500307
	MS	EMILIANO DE BUZZI	500348
	MS	DEBATABEIRA	500304
	MS	DOURADES	500302
	MS	EL DORADO	500371
	MS	JAPÓÁ	500480
	MS	JITI	500512
	MS	LADINA CABAPÁ	500521
	MS	MARACATU	500540
	MS	MIRANDA	500508
	MS	NICAZOPE	500586
	MS	PARANATINS	500638
	MS	PONTA PORÁ	500606
	MS	PORTO MERTINSO	500603
	MS	ROCHEDO	500705
	MS	SITE CORDAS	500703
	MS	SURUBÁNDIA	500701
	MS	TACURU	500700

MÉDIO RIO PURUS	AM	LABREA	130202
MÉDIO RIO SOLIMÕES E AFLUENTES	AM	ALVARAES	130029
	AM	CACAUARI	130100
	AM	COARI	130109
	AM	HERNANDEZ	130140
	AM	INDAIA	130106
	AM	IRATINA	130103
	AM	ITAMARATI	130101
	AM	JACARA	130108
	AM	RELA	130207
	AM	RELA	130206
	AM	MAFRA	130201
	AM	TEFÉ	130403
	AM	URUBI	130409
	PA	ARAUJÓ	130607
MINAS GERAIS E ESPIRITO SANTO	MG	ARACUJAS	310405
	MG	BELOHORIZONTE	310605
	MG	CAIÇAS	310101
	MG	CAMPESINA	310300
	MG	CORONEL MURTA	310200
	MG	ITAPERIÇA	310301
	MG	LARANJEIRA	310307
	MG	MARTINHO CAMPOS	310606
	MG	POMPÉU	310206
	MG	RESERFÓRIS	310400
	MG	SANTA HELENA DE MINAS	310508
	MG	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	310240
	PA	ARATÁ	310103
	PR	CANTO DE ABREU	410405
	PR	CHOPIMENHO	410409
	PR	CHESILANDEIA	410506
	PR	CORONEL VIVIDA	410606
	PR	CURITIBA	410602
	PR	DIAMANTE D'ESTE	410717
	PR	ESPIGA ALTO DO RIACUÍ	410746
	PR	GUARÁ	410809
	PR	JACARAÇANGA	410900
	PR	INACIO MARTINS	411000
	PR	LARANJEIRA DO SUL	411104
	PR	LARANJEIRA	411300
	PR	MANGUEIRINHA	411440
	PR	MARCEL RIBEAS	411400
	PR	NOVA LARANJEIRAS	411507
	PR	OURINHOS	411705
	PR	PARIS	411805
	PR	PARANAGUA	411904
	PR	PERAQUIARA	411909
	PR	PONTAL DO PARANÁ	412004
	PR	SANTA ANGELA	412105
	PR	SÃO BERNARDO DA SERRA	412407
	PR	SÃO MIGUEL DO RIOVAI	412504
	PR	TERRA ROTA	412703
	PR	TOMAZINA	412809
	PR	TUYUÍ	412905
	PR	UNDAÍ DA VITÓRIA	412903
	AM	BALEIROS	130608
	AM	BRASILÁNDIA	130600
	AM	BRASILEIA	130607
	PA	GRADIMINA	150504
	PA	PARANATINGA	150607
	PA	AGUAS BRAS	150600
	PR	BURITI	160203
	PR	CARROÍ	160202
	PR	CARNAUBA DA PENHA	160206
	PR	ELCESTÁ	160207
	PR	FRIDMOM	160204
	PR	INAJÁ	160700
	PR	LALBA	160807
	PR	MANUELA	160903
	PR	OCOCÓ	160908
	PR	PEREGRINA	160905
	PR	PEREGRINA	161102
	PR	TACARATU	161408
	PR	TUPANATINGA	161505
PORTO VELHO	RO	ALTA FLORÉIA DOESTE	110015
	RO	COSTA MARIQUE	110000
	RO	GOVERNADOR JORGE TELFER	110105
	RO	GUARARÁBIMIM	110106
	AM	BRASILÁNDIA	130608
	AM	BRASILÁNDIA	130600
	AM	BRASILÁNDIA	130607
	PA	GRADIMINA	150504
	PA	PARANATINGA	150607
	PA	AGUAS BRAS	150600
	PR	BURITI	160203
	PR	CARROÍ	160202
	PR	CARNAUBA DA PENHA	160206
	PR	ELCESTÁ	160207
	PR	FRIDMOM	160204
	PR	INAJÁ	160700
	PR	LALBA	160807
	PR	MANUELA	160903
	PR	OCOCÓ	160908
	PR	PEREGRINA	160905
	PR	PEREGRINA	161102
	PR	TACARATU	161408
	PR	TUPANATINGA	161505
	RO	ALTA FLORÉIA DOESTE	110015
	RO	COSTA MARIQUE	110000
	RO	GOVERNADOR JORGE TELFER	110105
	RO	GUARARÁBIMIM	110106
	AM	BRASILÁNDIA	130608
	AM	BRASILÁNDIA	130600
	AM	BRASILÁNDIA	130607
	PA	GRADIMINA	150504
	PA	PARANATINGA	150607
	PA	AGUAS BRAS	150600
	PR	BURITI	160203
	PR	CARROÍ	160202
	PR	CARNAUBA DA PENHA	160206
	PR	ELCESTÁ	160207
	PR	FRIDMOM	160204
	PR	INAJÁ	160700
	PR	LALBA	160807
	PR	MANUELA	160903
	PR	OCOCÓ	160908
	PR	PEREGRINA	160905
	PR	PEREGRINA	161102
	PR	TACARATU	161408
	PR	TUPANATINGA	161505
	RO	ALTA FLORÉIA DOESTE	110015
	RO	COSTA MARIQUE	110000
	RO	GOVERNADOR JORGE TELFER	110105
	RO	GUARARÁBIMIM	110106
	AM	BRASILÁNDIA	130608
	AM	BRASILÁNDIA	130600
	AM	BRASILÁNDIA	130607
	PA	GRADIMINA	150504
	PA	PARANATINGA	150607
	PA	AGUAS BRAS	150600
	PR	BURITI	160203
	PR	CARROÍ	160202
	PR	CARNAUBA DA PENHA	160206
	PR	ELCESTÁ	160207
	PR	FRIDMOM	160204
	PR	INAJÁ	160700
	PR	LALBA	160807
	PR	MANUELA	160903
	PR	OCOCÓ	160908
	PR	PEREGRINA	160905
	PR		

RS	CAMACIÁ	4303509
SP	CAMARÉIA	3509908
RS	CARIMARI DO SUL	4306871
RS	CARÁÁ	4304713
SP	CARAPICUÍBA	3510609
SC	CHAPRICO	4204202
RS	CHARRUA	4305371
RS	CONSTANTINA	4305301
SP	COTIA	3513009
SP	EMBÚ	3515004
SP	EMBÚ-GUAÇU	3515103
RS	ENFERMEIRO VELHO	4306924
SC	ENTRE RIOS	4205175
RS	EREBANGO	4306973
RS	ESTRELA	4307807
RS	ESTRELA VELHA	4307815
RS	FAZENDA VIEIRA	4307906
RS	FAZENDALZINHO	4308052
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	3515707
SC	FLORIANÓPOLIS	4205407
SP	FRANCISCO MOURATO	3516309
SP	FRANCO DA ROCHA	3516408
RS	GRAMADO DOS LOUREIROS	4309126
RS	GRUBA	4309308
SP	GUARULHOS	3518800
RS	IBIRATAÍAS	4309902
SP	IGUAPE	3520301
SC	IGARUÍ	4207205
SC	IPUAÇU	4207684
RS	IRAI	4310504
SP	ITANHAÉM	3522109
SP	ITAPERICÁ DA SERRA	3522208
SP	ITAREMA	3522306
RS	ITACAJAZULHETA	3523107
SP	ITARIRI	3523305
SP	JANDEIA	3525003
SC	JOSÉ BOITEUX	4209151
SP	JUCUITIBA	3526209
RS	LAGEADO	4311403
RS	LAGEADO DO RIBEI	4311429
RS	LIBERATO SALZANO	4311601
RS	MACITNE	4311775
RS	MATO CASTELHANO	4312128
SP	MATÁ	3523401
SP	MIRACATU	3523906
SP	MOJI MIRIM	3530805
SP	MONTEAGUA	3531100
RS	MULITERNÓ	4312625
SC	NAVEGANTES	4213306
RS	NINDAI	4312708
SP	OSASCO	3534401
SC	PALHOÇA	4211900
RS	PALMARES DO SUL	4313656
RJ	PARAI	3303807
SP	PARQUE TABAÇU	3526208
SP	PERUIBE	3526202
RS	PLANALTO	4314704
RS	PORTO ALEGRE	4314902
SC	PORTO UNIÃO	4213609
RS	RESTONTOA	4315404
RJ	RIO DE JANEIRO	3304557
RS	RIO DOS INDIOS	4315552
RS	RIOZINHO	4315750
RS	ROCHA ALTA	4316105
RS	SALTO DO FACIL	4316451
SP	SANTANA DE BARNABÁ	3547304
SP	SANTO ANTÔNIO	3547809
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	3548708
SP	SÃO CAETANO DO SUL	3548807
SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	4216308
RS	SÃO LEOPOLDO	4318705
RS	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	4319158
SP	SÃO PAULO	3550308
SP	SÃO SEBASTIÃO	3550704
RS	SÃO VALÉRIO DO SUL	4319773
SP	SÃO VICENTE	3551609
SC	SEARA	4217501
SP	SETE BARRAS	3551801
SP	TABOÃO DA SERRA	3552809
RS	TENENTE PORTELA	4321402
RS	TOLERES	4321501
RS	TRÊS PALMEIRAS	4321857
SP	URATUBA	3554406
RS	VIAMÃO	4323002
RS	VICENTE DUTRA	4323101
SC	VITÓR MÉRILES	4219558
TOCANTINS	TO	1702109
	TO	1703826
	TO	1708305
	TO	1709005
	TO	1709530
	TO	1710508
	TO	1711902
	TO	1712801
	TO	1718940
	TO	1718965
	PA	1506583
	TO	1721109
	TO	1721208
VALE DO JAVARI	AM	1300201
VELHINA	RO	1100379
	MT	5101407
	MT	5101902
	RO	1100949
	RO	1100924
	MT	5103304
	MT	5103361

	RO	CORUMBARA	1100072
	MT	COTRIGUACU	5103379
	RO	ESPIGAO DOESTE	1100098
	MT	JUARA	5105101
	MT	JUINA	5105150
	RO	MINISTRO ANDREAZZA	1101203
	MT	NOVA LACERDA	5106182
	RO	PIMENTA BUENO	1100139
	MT	RONDOLANDIA	5107578
	RO	VILHENA	1100304
XAVANTE	MT	AGUA BOA	5100201
	MT	BARRA DO GARÇAS	5101803
	MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	5101852
	MT	CAMPINAPOLIS	5102603
	MT	CANARANA	5102702
	MT	GENERAL CARNEIRO	5103908
	MT	NOVA NAZARÉ	5106174
	MT	NOVO SÃO JOAQUIM	5106281
	MT	PARANATINGA	5106307
	MT	POCOHEO	5107008
	MT	SANTO ANTONIO DO LESTE	5107702
XINGU	MT	CANARANA	5102702
	MT	FELIZ NATAL	5103700
	MT	GAUCHA DO NORTE	5103858
	MT	MARCELANDIA	5105380
	MT	NOVA UBIRATÁ	5106240
	MT	QUIRENCIA	5107065
	MT	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	5107859
	MT	SÃO JOSE DO XINGU	5107354
YANOMAME	RR	ALTO ALFREDE	1400050
	RR	AMAJARI	1400027
	AM	BARCELOS	1300400
	RR	CARACARAÍ	1400209
	RR	IRACEMA	1400282
	RR	MUCAIAÍ	1400308
	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	1303601
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	1303800	

ANEXO IV

Parâmetros adotados para monitoramento da regularidade no envio de dados

Parâmetros adotados para monitorar o volume de registros de óbitos e nascimentos a serem transferidos no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês de ocorrência:

I - UF com cobertura superior a 90% - Transferência de percentual a ser pactuado anualmente de 1/12 da projeção realizada a partir de uma série de dados do próprio sistema de informação nos últimos cinco anos.

II - UF com cobertura entre > 80 e < = 90% - Transferência de percentual a ser pactuado anualmente de 1/12 de 90% da estimativa projetada com base nas estimativas dos últimos cinco anos.

III - UF com cobertura entre > 70 e < = 80% - Transferência de percentual a ser pactuado anualmente de 1/12 de 80% da estimativa projetada com base nas estimativas dos últimos cinco anos

IV - UF com cobertura entre > 60 e < = 70% - Transferência de percentual a ser pactuado anualmente de 1/12 de 70% da estimativa projetada com base nas estimativas dos últimos cinco anos.

V - UF com cobertura < = 60% - Transferência de percentual a ser pactuado anualmente 1/12 de 60% da estimativa projetada com base nas estimativas dos últimos cinco anos.